

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho - Paraná
Lei Municipal nº 926/2010

EDITAL Nº 003/2015 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jataizinho PR, para o quadriênio 2016/2019, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho/PR**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, combinada com a Lei Municipal nº 926/2010, bem como, com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, resolve, no uso de suas atribuições legais, estabelecer as normas para a realização do processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, tornando público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a ser realizado em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, combinada com a Lei Municipal nº 926/2010, sob a responsabilidade deste Conselho, competindo ao Ministério Público o dever de fiscaliza-lo;

1.2. O processo de escolha em Data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 926/2010, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.4. Como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, parágrafo único, 90, 95, 131 a 140, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº 926/2010;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jataizinho visa preencher as 05 (cinco) vagas titulares e seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 DA SELEÇÃO PRÉVIA **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS** **Dos requisitos para a candidatura**

3.1. Poderão inscrever-se ao cargo de conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um anos) comprovada através de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos, apresentando os comprovantes do 1º e 2º turno das últimas eleições ou da certidão eleitoral emitida pela internet;
- d) Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, comprovada por meio de declarações, certidões, atestados ou outros documentos que comprovam a experiência (técnica, acadêmica ou social)
- e) Escolaridade mínima de nível médio (2º grau) completo, comprovado através de fotocópia do certificado de conclusão;
- f) Residir no município de Jataizinho /PR;
- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “B”;
- h) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas;
- i) Concluir, com frequência de 100% (cem por cento), curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- j) Prova objetiva de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre 15 (quinze) questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e 5 (cinco) questões sobre conhecimento de informática, totalizando 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta. Sendo considerado aprovado o candidato que obtiver 80% (oitenta por cento) de acertos em cada prova, ou seja, 80% (oitenta por cento) de acertos em conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e 80% (oitenta por cento) de acertos em conhecimento de informática.

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao setor;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.029,04 (mil e vinte e nove reais e quatro centavos);

4.3. O servidor municipal eleito para integrar o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos; ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude na mesma comarca.

6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de escolha conforme da Resolução 170/ 2014, do CONANDA;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade á relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- c) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- d) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro de candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- e) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão dentro do prazo.

7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de escolha para membros do conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do conselho tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos inscritos;
- c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) termo de Posse.

8 DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis no período compreendido entre 22/04/2015 a 30/04/2015 na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Antônio Brandão de Oliveira, nº 599, Centro, Jataizinho/PR, no horário das 8h30 às 11h30 e de 13h30 as 16h30.

8.2. A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos no certame;

8.3. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

8.4. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição. E este será utilizado em todo o processo eleitoral.

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral divulgará, por meio de edital, a lista com os nomes dos inscritos, para o oferecimento de impugnações por qualquer interessado, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Especial Eleitoral que em 10 (dez) dias, decidirá juntamente com o colegiado;

9.2. As impugnações, juntamente com os documentos ou provas que se mostrarem necessárias deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Jataizinho, nos dias úteis, nos seguintes horários: 8h 30min às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min, direcionada à **Comissão Especial Eleitoral**.

9.3. Os inscritos que tiverem seus pedidos de registro de candidaturas impugnados serão intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa à Comissão Especial Eleitoral;

9.4. Decorrido o prazo, a Comissão Especial Eleitoral, terá o prazo de 5 (cinco) dias, para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo o registro prévio dos inscritos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta;

9.5. A Comissão Especial Eleitoral publicará edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, e com prazo de 3 (três) dias para os candidatos interessados apresentarem recurso, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Jataizinho, direcionado à **Comissão Especial Eleitoral**, no qual decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de 7 dias;

9.6. As decisões da **Comissão Especial Eleitoral** serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

9.7. Após a análise dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral divulgará, a lista das inscrições homologadas, cujos inscritos deverão participar do curso de capacitação sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente promovido pelo CMDCA, a ser realizado

no Auditório do Serviço Autônomo de Água e esgoto (SAAE), sediado na R. Piquiri, nº 500, Jataizinho PR, no dia 24.06.2015, no período das 19h às 22h com frequência obrigatória de 100% no curso;

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará Publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.9. Observando irregularidade em qualquer informação ou documento apresentado, independente do momento em que for descoberta a irregularidade, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 9.8 deste edital.

10.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

10.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

10.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante campanha eleitoral, sendo vedadas a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal aos outros concorrentes;

10.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jataizinho realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do **CONANDA**;

11.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

11.3. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, será solicitado junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

11.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão Digital como forma de identificação;

11.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubrica pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) do que tiver o sigilo violado;

11.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalva a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.12. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que comprove maior tempo de atuação na área de infância e adolescência, persistindo o empate o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar, e, se ainda persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

11.13. A Comissão Especial publicará edital para proclamar o resultado da votação e relatar, em síntese, o contido no caput deste artigo, do qual caberá, no prazo de 02 (dois) dias, recurso a ser processado na forma do artigo 11, §§ 6º e 7º.

12 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a boca de urna e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime

eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens interiores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14 DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de Janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, § 2º da Lei nº 8.069/90;

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site

eletrônico da Prefeitura Municipal de Jataizinho, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Municipal, no Município de Jataizinho PR

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na lei municipal 926/2010 e Resolução nº 170/2014 CONANDA.

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação) e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jataizinho – Paraná
Lei Municipal nº 926/2010

ITEM	ETAPA	DATA
01	INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	22/04/2015 à 30/04/2015
02	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	08/05/2015
03	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	08/05/2015
04	PRAZO PARA RECURSOS AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	11/05/2015 à 15/05/2015
05	ANALISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:	18/05/2015 à 22/05/2015
06	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA;	22/05/2015
07	ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO A PLENÁRIA DO CMDCA	25/05/2015
08	TERMINO DE PRAZO PARA RECURSO A PLENÁRIA DO CMDCA	01/06/2015
09	JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO CMDCA	04/06/2015

10	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA PELO CMDCA	05/06/2015
11	REALIZAÇÃO DO CURSO PREVIO DE CAPACITAÇÃO	24/06/2015 19h às 22h
12	REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	28/06/2015 9h à 12h
13	PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	29/06/2015
14	PRAZO FINAL PARA RECURSO Á PROVA	06/07/2015
15	DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS	13/07/2015
16	PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	20/07/2015
17	REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	31/07/2015
18	PERIODO DA CAMPANHA ELEITORAL	03/08/2015 a 03/10/2015
19	ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	04/10/2015
20	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	04/10/2015
21	POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2016

Jataizinho, 03 de abril de 2015

Marcia Maria Sandri Cordeiro
Presidente do CMDCA – Jataizinho - PR